



LEI Nº 1.729 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **10/06/2024**.

Secretário de Controle Interno

“Dispõe sobre fixação de subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereadores e secretários municipais, para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, em obediência à legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 29, incisos V e VI, artigo 37, inciso XI, artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 68 e seus parágrafos, com redação alterada pela EC nº 46/2010, da Constituição Estadual e, também, no artigo 21 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Itajá e, ainda, na Resolução Normativa - IN Nº 00004/2012, alterada pela IN 012/2017, ambas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam fixados no âmbito do Município de Itajá, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereadores e secretários municipais, nos termos abaixo:

I - prefeito municipal - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 68, da Constituição Estadual;

II - vice-prefeito municipal - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 68, da Constituição Estadual;

III - vereadores - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto na alínea 'a', do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal;



IV - Secretários Municipais - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os incisos I, II, III e IV, do artigo 1º, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 1º. O décimo terceiro subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do agente público, no percentual de 70% (setenta por cento), e a segunda, no mês de dezembro, no percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2º. O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º. Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago, proporcionalmente ao número de meses de exercício do cargo no ano.

Art. 3º. Os agentes públicos municipais de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º. Fica assegurado aos agentes públicos municipal de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

§ 2º. As férias a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser gozadas, pelos agentes públicos de cuida o artigo 1º, incisos I, II e IV, após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

§ 3º. O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído, pelos vereadores, durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou



julho de cada ano, podendo ser gozadas de uma só vez ou em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 4º. As férias dos vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do vereador em pecúnia.

§ 6º. O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

Art. 5º. Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ